



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE**  
**DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**



**RESOLUÇÃO - RCTN Nº 004/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020**

*Estabelece, temporariamente, normativas de funcionamento das igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em período de calamidade pública, no município de Ji-Paraná/RO.*

Considerando a pandemia da nova doença COVID-19, conforme classificação da Organização Mundial de Saúde;

Considerando a Lei Federal de n. 12.979/2020 que editou medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a publicação do Decreto de n. 25.049/2020 pelo Governo do estado de Rondônia que regulamentou a situação de emergência no âmbito da saúde pública do Estado em decorrência do COVID-19;

Considerando a publicação da Lei Estadual nº 4791 de 16/06/2020 pelo Governo do estado de Rondônia que regulamentou a situação das igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em período de calamidade pública no Estado de Rondônia.

Considerando a publicação do Decreto Municipal de n. 12.533/GAB/PMJP/2020 decretando a situação de emergência no âmbito da Saúde Pública de Ji-Paraná;

Considerando a necessidade e implantar e garantir medidas protetivas à coletividade;

Considerando a necessidade de assegurar a aplicabilidade do Decreto Municipal de n. 12.686/GAB/PMJP/2020;

A Presidente da Comissão Técnica Normativa da Vigilância Sanitária Municipal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102, nos termos da Lei Municipal nº 3140 de 26 de dezembro de 2017, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução da Comissão Técnica Normativa da Vigilância Sanitária Municipal e determinar a sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE**  
**DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**



**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, a partir de 16 de julho de 2020;

Art. 2º. As igrejas, templos religiosos e afins tem autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 seguindo as orientações:

- I. A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento da capacidade do templo ou igreja) entre fiéis e colaboradores;
- II. Os lugares de assento serão disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estarão identificado de forma a não serem ocupados;
- III. Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao de igrejas, templos religiosos e afins, estejam utilizando máscara descartáveis de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período e higienizem as mãos com álcool gel ou líquido a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

Art. 3º. Durante o período em que estiveram abertos os estabelecimentos descritos no Art.1º, deverão cumprir as seguintes obrigações:

- I. Os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;
- II. Devem disponibilizar álcool gel ou líquido a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;
- III. Todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior das igrejas, templos religiosos ou afins, independentemente de estarem em contato direto com o público;
- IV. Evitar aglomeração de pessoas, principalmente quando pertencer a grupo vulnerável (pessoas com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, hipertensos, pessoa com insuficiência renal crônica, pessoas com doença respiratória crônica, doença cardiovascular, acometidas de câncer, doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes);
- V. Fixar horários exclusivos para atender os fiéis com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos e aqueles de grupos de riscos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE**  
**DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**



- VI. Devem disponibilizar horário exclusivo de missas ou cultos religiosos para a os fiéis com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos e aqueles de grupos de riscos, preferencialmente, sendo o primeiro antes do início dos serviços do dia;
- VII. Impedir a participação de crianças até 12 anos de idade;
- VIII. Nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem individualizados para distribuição aos fieis.
- IX. Os encontros presenciais de lideranças, conselhos e movimentos deverão contar com no máximo cinco pessoas, salvo as reuniões no interior dos templos religiosos ou igrejas que deverá cumprir o item I, art. 2º;
- X. Suspensão de atividades que aglomerem pessoas (festas, procissões, encontros de oração, retiros, jantares, quermesses, ensaios, reuniões e demais atividades que aglomerem pessoas);
- XI. O batizado realizado no interior das igrejas, templos religiosos ou afins deverá cumprir o item I, art. 2º. O batizado realizado em local diverso ao interior dos templos religiosos ou igrejas deverá cumprir a presença máxima de 10 (dez) pessoas entre celebrante e fieis, respeitando o item III, art. 3º e item XVII, art. 5º;

Art. 4º. Ficam as igrejas, templos religiosos ou afins estão autorizados a realizar a gravação e transmissão de missas ou cultos no interior dos templos religiosos ou igrejas, seguindo as seguintes obrigações:

- I. Durante celebração ou gravações deverá ser mantida a distância mínima 2,0 m (dois metros) entre as pessoas;
- II. Na gravação e/ou transmissão deverá ser interrompido o atendimento individual, de forma a não promover o ingresso de pessoas no templo ou igreja durante este período;
- III. Fica restrita a participação de no máximo 5 (cinco) pessoas para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas on line, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração;

Art. 5º. O funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 2º está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas nos art. 3º, 4º e 5º:

- I. Priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;
- II. Priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE**  
**DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**



- III. Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho;
- IV. As pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverá realizar a higienização das mãos com álcool gel ou líquido a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;
- V. Manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;
- VI. Deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc.;
- VII. Disponibilizar para os colaboradores e exigir o uso das máscaras descartáveis de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período para a realização das atividades;
- VIII. Durante os atendimentos deverá ser mantida a distância mínima de 2,0 metros (dois metros) entre as pessoas;
- IX. Se algum dos colaboradores apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverá buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;
- X. O responsável pela igreja, templo religioso ou afim deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.
- XI. Evitar contato físico direto (aperto de mão, abraço, etc.) entre os fiéis durante as celebrações;
- XII. Inativar o uso do bebedouro de torneiras de pressão de jato para a boca de uso coletivo, cada fiel deverá consumir a água de forma particular com garrafa própria;
- XIII. Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja, templo religioso ou afim, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, entre outros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE**  
**DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**



- XIV. Reforçar a limpeza de corrimões de escadas, bem como disponibilizar álcool em gel próximos desses pontos;
- XV. Sistematizar a limpeza local (piso, sanitários, pias) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes por período, ou conforme necessidade;
- XVI. Deve haver um intervalo de 30 minutos entre uma celebração e outra, permitindo que se faça a limpeza da igreja ou do templo religioso antes do início da próxima missa ou culto religioso, incluindo superfícies (encosto dos bancos e similares);
- XVII. Distância mínima de 2 metros entre as lideranças religiosas e fiéis;

Art. 6º. A fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública, corpo de bombeiro e demais conforme a área de atuação;

Art. 7º. O não cumprimento dos regramentos dispostos nesta resolução implicará em abertura de processo administrativo sanitário nos termos da Lei Municipal nº 3140/2017.

Art. 8º. As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e tem vigência enquanto durar a decretação de situação de emergência ou calamidade pública municipal.

Edna Benedita Nareci Salvador – Presidente \_\_\_\_\_

Edeilton Henrique Maciel – Vice-Presidente \_\_\_\_\_

Dheime Sandra Matos – membro \_\_\_\_\_

Luiz Carlos Morgado de Andrade – membro \_\_\_\_\_

Regina Maria de Lima – membro \_\_\_\_\_



COVID-19

# ORAÇÃO SEGURA



SIGA AS SEGUINTE  
RECOMENDAÇÕES





COVID-19

# ORAÇÃO SEGURA

SIGA AS SEGUINTE  
RECOMENDAÇÕES



# MÁSCARAS



## COMO COLOCAR

- 1º**  
LAVAR AS MÃOS ANTES DE COLOCAR
- 2º**  
VER A POSIÇÃO CORRETA  
Verificar o lado correto a colocar voltado para a cara (ex: na máscara cirúrgica lado branco, com arame para cima)
- 3º**  
COLOCAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS
- 4º**  
AJUSTAR AO ROSTO  
Do nariz até abaixo do queixo
- 5º**  
NÃO TER A MÁSCARA COM A BOCA OU COM O NARIZ DESPROTEGIDOS

## DURANTE O USO

- 1º**  
TROCAR A MÁSCARA QUANDO ESTIVER HÚMIDA
- 2º**  
NÃO RETIRAR A MÁSCARA PARA TOSSIR OU ESPIRRAR
- 3º**  
NÃO TOCAR NOS OLHOS, FACE OU MÁSCARA  
Se o fizer, lavar as mãos de seguida

## COMO REMOVER

- 1º**  
LAVAR AS MÃOS ANTES DE REMOVER
- 2º**  
RETIRAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS
- 3º**  
DESCARTAR EM CONTENTOR DE RESÍDUOS SEM TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA
- 4º**  
LAVAR AS MÃOS

## TRANSPORTE E LIMPEZA DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

1. Manter e transportar as máscaras em invólucro fechado, respirável, limpo e seco.
2. Caso utilize máscara comunitária, deve confirmar que esta é certificada.
3. Lavar e secar, após cada utilização, seguindo as indicações do fabricante.
4. Verificar nas indicações do fabricante o número máximo de utilizações.